

**AEB SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO LTDA  
AIR MASTER MANUTENÇÃO LTDA**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
Setembro de 2021**



## CONTATO

### CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP: 80530-000

### MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968  
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP: 87020-015

### SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850  
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP: 01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

## Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná.

Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de setembro de 2021**, das Recuperandas **Air Master Manutenção Ltda. e AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio Ltda.**, disponibilizadas por meio do contador responsável Carlos Roberto Cardoso dos Santos—CRC/PR 016725/O-4, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 0012822-66.2019.8.16.0185** e no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 27 de outubro de 2021.

**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195  
**Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	12
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	17
5. ENDIVIDAMENTO	31
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	39
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	44
8. GLOSSÁRIO	55
9. ANEXOS	57

# ÍNDICE



# 1. SUMÁRIO EXECUTIVO



## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Na busca pela superação das dificuldades, as Recuperandas estão trabalhando no desenvolvimento do site das empresas, realizando prospecção de clientes, buscando novos nichos de mercado, e estabelecimento de parcerias importantes com empresas da área de engenharia, por exemplo, porém, enfrentam dificuldades com a alta do preço do aço e cobre, dificultando o fechamento de novas obras, e adiando vários investimentos, uma vez que, em virtude da pandemia do COVID-19, a receita de muitos clientes e possíveis clientes está limitada e já comprometida.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária, não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente, assim como no quadro funcional, com variação de 0,00%, mantendo o total de 14 funcionários ativos.
Informações Financeiras	No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (mov. 1.17), em consonância ao art. 51, III LFRJ, no valor de R\$3.857,738,80, sendo todos os credores classificados como quirografários. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a Administradora Judicial apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 7º, §2º da LFRJ (mov. 75), no montante de R\$ 1.527,321,76. Ainda pendente homologação do Quadro Geral de Credores pelo juízo. Quanto aos créditos não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, impende mencionar que no mês em apreço, as Recuperandas apresentaram posição de suas dívidas tributárias no importe total de R\$ 1.381.799,14, assim como, possui a dívida de R\$ 1.270.159,62 relativo a contratos com garantia por alienação fiduciária.

## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no mov. 74, o qual prevê os principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ. Ademais apresentaram modificativo ao 235, e, também, a pedido dos credores, novo Modificativo no seq. 298, sendo esse último, aprovado na Assembleia Geral de Credores, realizada em data de 05/10/2020.
Informações Processuais	No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

## 2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

- 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



## Atividades das Recuperandas

Na busca pela superação das dificuldades, as Recuperandas estão trabalhando no desenvolvimento do site das empresas, realizando prospecção de clientes, buscando novos nichos de mercado, e estabelecimento de parcerias importantes com empresas da área de engenharia, por exemplo, porém, enfrentam dificuldades com a alta do preço do aço e cobre, dificultando o fechamento de novas obras, e adiando vários investimentos, uma vez que, em virtude da pandemia do COVID-19, a receita de muitos clientes e possíveis clientes está limitada e comprometida.

## 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A origem do Grupo AEB se deu nos anos 2000, com o surgimento da sociedade empresária AEB Manutenção. Logo após, no ano de 2002, surgiram as empresas **Air Master Manutenção Ltda.** e a **AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio Ltda.**, ambas com sede na cidade de Curitiba/ PR. O foco de atuação das empresas Recuperandas está voltado para serviços de engenharia, direcionados a projetos de proteção e combate à incêndios, bem como, trabalhos de execução e manutenção de sistemas de refrigeração industrial.

Fruto dos investimentos realizados no Grupo, tornou-se referência do segmento no estado do Paraná, bem como nos demais estados da região Sul e Sudeste, possuindo como seus principais clientes renomadas empresas, como Renault, Nissan, O Boticário, HAVAN, PUCPR, Grupo Barigui, Mondelez, Bosch entre outras.

Seus principais produtos consistem, dentre outros, em fabricação de sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão para uso industrial e comercial; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; e ainda a realização de *retrofits* de sistemas de climatização antigos destinados a readequação de normas de segurança e aumento de eficiência.

Assim, tendo em vista o relevante nicho de mercado em que atua, o direcionamento dos serviços para as empresas de médio e grande porte, bem como a busca constante por soluções que proporcionem maior conforto térmico aos seus clientes, aliado à sustentabilidade ambiental e baseado em um consumo de energia elétrica racionalizado, leva as Recuperandas a acreditarem fortemente na recuperação do seu negócio.

## 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas alegam que a crise econômico-financeira teve seu início no ano de 2012, oriundo de contratações com a construtora CESBE S/A – Engenharia e Empreendimentos, prevendo a implementação da fábrica de motores da General Motors do Brasil LTDA. Nesta ocasião, a construtora firmou um contrato com a empresa AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate a Incêndio Ltda-EPP, destinado ao fornecimento e instalações de sistemas de ar condicionado central e ventilação mecânica, e, outro com a empresa Air Master Manutenção LTDA-ME, referente à instalação de sistema de climatização.

Em razão da crise que assolava a Europa à época, a implementação da empresa General Motors foi frustrada, resultando no desfazimento dos contratos pela tomadora dos serviços GM, e por consequência, as Recuperandas juntamente com a Construtora CESBE deixaram de faturar mais de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Mesmo ante as dificuldades ocasionadas pelo cancelamento do contrato supradito para implementação da empresa GM, a parceria entre as Recuperandas e a construtora CESBE se manteve, criando novamente uma expectativa de novas contratações, o que levou as Recuperandas a reduzirem seus preços e margens de lucro, em razão da perspectiva gerada de ganho em escala. No entanto, o retorno imaginado não ocorreu, fazendo com que os negócios firmados pelas Recuperandas passassem a gerar prejuízos e dificuldades na gestão do fluxo de caixa, levando à necessidade de alavancagem financeira por meio de contratações de operação de crédito junto a instituições financeiras.

Destarte, a partir do endividamento contraído junto às instituições financeiras, as Recuperandas enfrentam dificuldades em promover uma gestão adequada e eficiente de seus recursos, comprometendo o crescimento do negócio, pelo que entendeu como providência necessária a propositura da presente recuperação judicial.

## Atividades das Recuperandas

Na busca pela superação das dificuldades, as Recuperandas estão trabalhando no desenvolvimento do site das empresas, realizando prospecção de clientes, buscando novos nichos de mercado, e estabelecimento de parcerias importantes com empresas da área de engenharia, por exemplo, porém, enfrentam dificuldades com a alta do preço do aço e cobre, dificultando o fechamento de novas obras, e adiando vários investimentos, uma vez que, em virtude da pandemia do COVID-19, a receita de muitos clientes e possíveis clientes está limitada e comprometida.

## 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

### Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Diminuição do custo fixo por meio de maior controle dos automóveis das Recuperandas, objetivando a economia de combustível;
- Pesquisa de preços e novos fornecedores, direcionando a compra de equipamento para faturamento direto aos clientes, evitando novos compromissos;
- Estabelecimento de parcerias importantes com empresas da área de engenharia, a fim de obter indicações e exclusividade no fornecimento de máquinas e equipamentos, ampliando as perspectivas das Recuperandas, como por exemplo, instalador preferencial da Armstrong do Brasil para a Região Sul, parceria com a Carraro Engenharia, com o Grupo JCI e Ingersoll Rand;
- Alteração dos orçamentos de projetos para incluir os custos financeiros e ferramental perdido e, ainda, aumento do percentual de custo administrativo, de engenharia e de supervisão de obras;
- Planejamento a longo e médio prazo, com o auxílio da Recuperação Judicial para o soerguimento das empresas, evitando custos financeiros desnecessários;
- Prospecção de clientes, buscando novos nichos de mercado, tais como, a eficiência energética e retrofit de sistemas e equipamentos;
- Estabelecimento de parceria com o Shopping Mueller, que possibilitou uma demanda de contratos contínua, a longo prazo, trazendo estabilidade ao fluxo de caixa das Recuperandas e visibilidade, para orçamentos em novas obras dentro do shopping, como, por exemplo, a substituição da rede hidráulica da praça de alimentação, que era de aço carbono e será de PPR;
- Avaliação do novo organograma criado com análise de cumprimento de funções;
- Melhor aproveitamento e uso do estoque interno em novos orçamentos, evitando a compra de novos materiais;
- Limpezas mais regulares do escritório e do barracão;
- Aquisição de novos uniformes para toda a equipe, incluindo um modelo novo de jaqueta com fita refletiva e logo;
- Separação mais minuciosa do almoxarifado, por tipos e tamanhos de peças, facilitando a contagem e uso dos itens;
- Adotado processo de melhoria contínua do estoque, com a contagem e organização de peças e materiais realizadas pelos funcionários do setor administrativo;
- Reorganização do depósito externo;
- Realizadas trocas das lonas que cobriam as extremidades, por chapas metálicas e sobras de chapas de poliuretano que são utilizadas nas obras, compondo um isolamento térmico e possibilitando uma pequena área de convivência para os funcionários utilizarem no intervalo;
- Fase avançada de implementação do novo controle de estoque;
- O Shopping Mueller autorizou a atualização do orçamento do retrofit, que já está em fase de envio da proposta que, se aprovada, terá início no próximo ano.

## Atividades das Recuperandas

Na busca pela superação das dificuldades, as Recuperandas estão trabalhando no desenvolvimento do site das empresas, realizando prospecção de clientes, buscando novos nichos de mercado, e estabelecimento de parcerias importantes com empresas da área de engenharia, por exemplo, porém, enfrentam dificuldades com a alta do preço do aço e cobre, dificultando o fechamento de novas obras, e adiando vários investimentos, uma vez que, em virtude da pandemia do COVID-19, a receita de muitos clientes e possíveis clientes está limitada e comprometida.

### Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Considerando a suspensão de atividades de alguns fornecedores e terceiros devido ao COVID-19, as Recuperandas vêm enfrentando dificuldades para cumprir prazos já estabelecidos;
- Tendo em vista uma tentativa de furto no barracão da empresa, sobreveio a necessidade de instalação de nova cerca elétrica, por possuírem armação mais robusta e com alarme;
- Alto preço do aço e do cobre, dificultando o fechamento de novas obras;
- Adiamento de vários investimentos, uma vez que, em virtude da pandemia do COVID-19, a receita de muitos clientes e possíveis clientes está limitada e já comprometida;
- Atrasos de pagamentos, maiores custos com mão de obra e dificuldade no planejamento financeiro, uma vez que as novas obras contratadas no período da pandemia do COVID-19 são de hospitais, que, por serem clientes da administração pública, possuem trâmites e andamentos lentos;

### Informações adicionais:

- Fornecimento de máscaras, recipientes de álcool em gel para funcionários e, ainda, a realização de divulgação de informações preventivas contra a transmissão do COVID-19;
- A obra com o *Shopping Mueller* - cujo valor total é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e representará um lucro de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Recuperandas -, teve o financiamento aprovado pela Copel, permanecendo, ainda, no aguardo do andamento dos procedimentos para sua liberação;
- Com a alta do dólar, apesar do financiamento da Copel para a obra do shopping Mueller ter sido aprovado, as Recuperandas estão refazendo as cotações dos itens importados – que são muitos – objetivando otimizar o orçamento da obra e diminuir o custo total;
- O financiamento para a obra do Shopping Mueller, pela Copel, sofre empasse no setor jurídico da empresa, porém, apresenta boa chance de ser aprovado, apesar de não haver precisão de data;
- Com a decretação, novamente, de *lockdown* na comarca, as medidas restritivas impactaram significativamente o balanço de contas do Shopping Mueller, de modo que, possivelmente, o *retrofit* não ultrapassará a fase de estudo com brevidade;
- Continuidade dos trabalhos para a concepção do site, elaborando textos e fotografando projetos e obras realizadas pelas empresas, para facilitar o contato de novos clientes, lhes possibilitando funcionalidade exclusiva para acessar dados referentes aos sistemas de climatização;
- Continuidade com o desenvolvimento de novos inventos, acompanhado de um escritório de patentes, que iniciará consolidação de cada um dos produtos;
- Nos últimos meses, o valor do aço e do cobre subiram vertiginosamente, principalmente no mês de janeiro, dificultando os investimentos na área que a empresa trabalha, visto que dependem de muitos componentes destes materiais. Apesar de haver muitos orçamentos de obras e demanda de trabalho, um número reduzido de obras é executado, afetando diretamente no fluxo de caixa das Recuperandas, de modo que, se a situação não normalizar em breve, a situação poderá ficar preocupante;

## Atividades das Recuperandas

Na busca pela superação das dificuldades, as Recuperandas estão trabalhando no desenvolvimento do site das empresas, realizando prospecção de clientes, buscando novos nichos de mercado, e estabelecimento de parcerias importantes com empresas da área de engenharia, por exemplo, porém, enfrentam dificuldades com a alta do preço do aço e cobre, dificultando o fechamento de novas obras, e adiando vários investimentos, uma vez que, em virtude da pandemia do COVID-19, a receita de muitos clientes e possíveis clientes está limitada e comprometida.

- O impacto da pandemia resultou na diminuição de investimentos, de modo que as grandes obras que mantem o equilíbrio de fluxo das empresas não estão aparecendo. As Recuperandas estão enviando propostas e fazendo obras e projetos de empreitadas menores, e com uma porcentagem de lucro reduzida, o que tem dado um bom resultado, apesar de aumentar o risco financeiro da operação;
- No mês em comento, foi iniciada a realização de um orçamento para a climatização de 3 (três) novos prédios que serão instalados na fábrica da Sumitomo Rubber do Brasil, a qual as Recuperandas já realizaram as execuções nos anos de 2017 e 2019. Esta obra ocorrerá no início de 2022, e, se a proposta se concretizar, impactará de maneira positiva no fluxo de caixa e planejamento financeiro do próximo ano;
- Realizado orçamento da obra Sumitomo, que, apesar de estar competitivo, foi comunicado que a prestação de serviços ocorrerá diretamente à essa, ao revés da construtora toda.



## 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente, assim como no quadro funcional, com variação de 0,00%, mantendo o total de 14 funcionários ativos.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em setembro de 2021, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

#### AEB SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA - EPP:

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Antônio Eugênio Beja	90.000	90.000,00	60%
Luis Otavio Chueh Beja	60.000	60.000,00	40%
<b>Total</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

#### AIR MASTER MANUTENÇÃO LTDA ME

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Vanessa de Cassia Mendes Chueh Beja	120.000	120.000,00	60%
João Felipe Chueh Beja	80.000	80.000,00	40%
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

O Grupo AEB possui a seguinte estrutura societária:



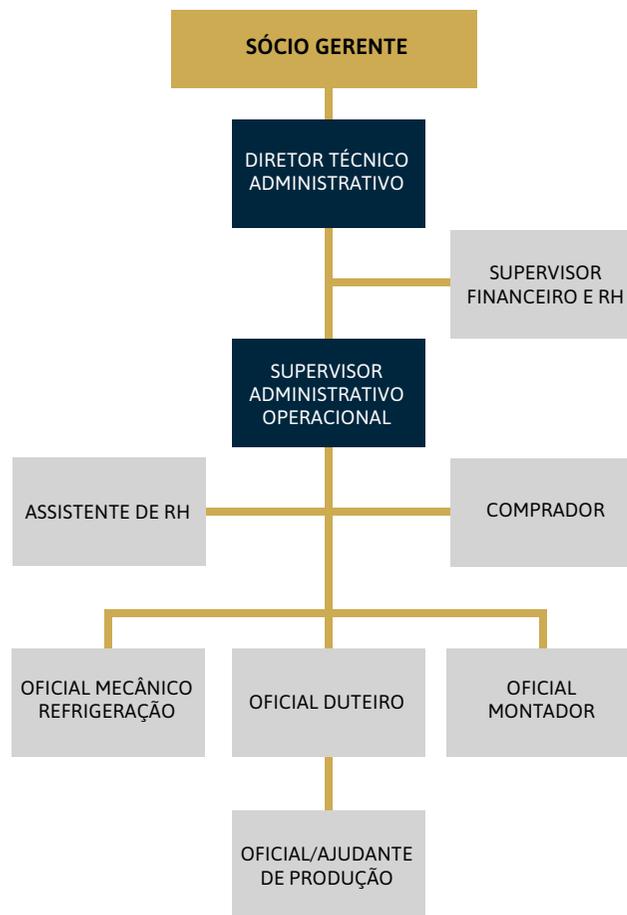
Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente, assim como no quadro funcional, com variação de 0,00%, mantendo o total de 14 funcionários ativos.

## 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram a seguinte estrutura a esta Administradora Judicial:



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente, assim como no quadro funcional, com variação de 0,00%, mantendo o total de 14 funcionários ativos.

### 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo AEB possuem as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate a Incêndio Ltda	05.391.570/0001-73	Curitiba/PR
Air Master Manutenção Ltda Me	05.078.426/0001-81	Curitiba/PR

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

### 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Multistar Indústria e Comércio Ltda	03.287.370/0001-40
Trane do Brasil Ind. e Com. de Produtos p/ Condicionamento de Ar Ltda	62.208.418/0001-46
Armstrong Brasil Equipamentos Industriais Ltda	00.258.807/0001-29
Trox do Brasil Difusão de Ar Acust Filtragem Vent Ltda	76.881.093/0001-72
Engerey Painéis Elétricos Ltda	78.742.244/0001-37
Eletro Comercial Reymaster Ltda	80.223.324/0001-28
Planofer Comércio de Ferragens Ltda – ME	11.335.422/0001-34
Perfipar S/A Manufaturados de Aço	95.816.963/0037-85
Açotubo Indústria e Comércio Ltda	43.919.968/0001-29
Frigelar Comércio e Indústria Ltda	92.660.406/0021-62
Berlinerluft do Brasil Indústria e Comércio LTDA	03.593.705/0001-58
Valvicon Válvulas e Conexões LTDA	11.225.775/0001-81
Dienge Comércio de Equipamentos Eletro Mecânicos LTDA	82.664.947/0001-61
Kifer Ferro e Aço LTDA	06.184.756/0001-14
Aeroville Indústria e Comércio LTDA	10.427.605/0001-17

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



## Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente, assim como no quadro funcional, com variação de 0,00%, mantendo o total de 14 funcionários ativos.

Os principais CLIENTES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Renault do Brasil S.A	00.913.443/0001-73
Associação dos Lojistas do Muller Shopping Center de Curitiba	76.801.398/0001-27
Sumitomo Rubber do Brasil Ltda	13.816.470/0001-70
Volkswagen do Brasil Ltda	59.104.422/0058
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89
CNH Industrial Latin America Ltda	60.850.617/0003-90
Hospital de Clínicas Universidade Federal Do Paraná (HC-UFPR)	75.095.679/0002-20
Associação Paranaense de Cultura – APC	76.659.820/0001-51
C.I.I.B – Centro de Integração Industrial Brasileira Ltda	04.534.692/0039-81
ABB Ltda	61.074.829/0001-23

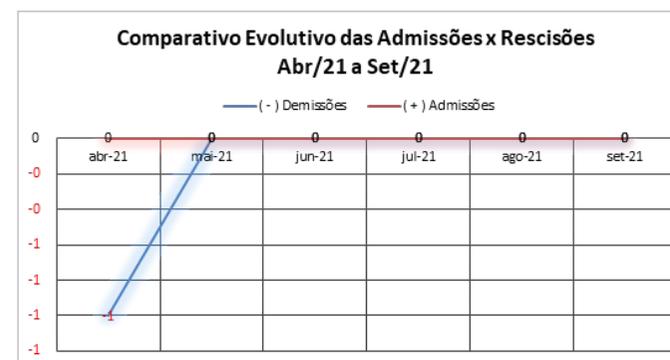
Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

### 3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro funcional referente ao mês de setembro de 2021 não apresentando variação no seu quadro funcional, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	08/2021	09/2021
Quantidade Inicial	14	14
( + ) Admissões	-	-
( - ) Demissões	-	-
Total de Funcionários	14	14
<b>Variação</b>		<b>0,00%</b>

Fonte: Grupo AEB – Setembro de 2021.



## 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de setembro de 2021. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	ago-21	set-21	Variação	Ref.
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Disponível	5.582,81	704,93	-87,37%	<i>a</i>
Valores a receber	20.842,03	26.613,80	27,69%	
Estoques	124.315,90	132.850,44	6,87%	
Impostos a Recuperar	3.057,00	3.057,00	0,00%	
Adiantamentos	1.410.809,98	1.409.210,91	-0,11%	
Despesas do Exercício Seguinte	0,00	1.958,34	#DIV/0!	
Bloqueio Judicial	0,00	0,00	0,00%	
	<b>1.564.607,72</b>	<b>1.574.395,42</b>	<b>0,63%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Realizável a Longo Prazo	2.950.459,16	2.970.613,52	0,68%	
Imobilizado	9.717,18	9.625,24	-0,95%	<i>b</i>
	<b>2.960.176,34</b>	<b>2.980.238,76</b>	<b>0,68%</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.524.784,06</b>	<b>4.554.634,18</b>	<b>0,7%</b>	

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	ago-21	set-21	Varição	Ref.
<b>PASSIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	-46.500,37	-47.864,98	2,93%	
Adiantamentos de Clientes	-457.841,74	-427.441,74	-6,64%	
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00%	
Obrigações Sociais e Tributárias	-288.462,79	-311.205,55	7,88%	
Parcelamentos	-1.076.961,90	-1.070.593,59	-0,59%	
	<b>-1.869.766,80</b>	<b>-1.857.105,86</b>	<b>-0,68%</b>	
<b>Não Circulante</b>				
Empréstimos e Financiamentos	-2.085.391,16	-2.085.391,16	0,00%	
	<b>-2.085.391,16</b>	<b>-2.085.391,16</b>	<b>0,00%</b>	
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital Social	-350.000,00	-350.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-219.626,10	-262.137,16	19,36%	
	<b>-569.626,10</b>	<b>-612.137,16</b>	<b>7,46%</b>	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>-4.524.784,06</b>	<b>-4.554.634,18</b>	<b>0,7%</b>	

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

## 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete dos saldos mensais de 2021, fornecido pelas Recuperandas para o mês de setembro de 2021. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	ago/21	set/21	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	17.248,00	153.327,00	789,0%	c
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-1.526,68	-10.400,53	581,3%	d
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	0,0%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-1.526,68	-10.400,53	581,3%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	15.721,32	142.926,47	809,1%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-31.441,47	-10.378,60	-67,0%	e
(=) LUCRO BRUTO	-15.720,15	132.547,87	-943,2%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-96.114,67	-90.036,81	-6,3%	
ADMINISTRATIVAS	-90.398,64	-87.244,31	-3,5%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-5.717,03	-2.792,50	-51,2%	f
RECEITAS FINANCEIRAS	1,00	0,00	-100,0%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	-111.834,82	42.511,06	-138,0%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	-111.834,82	42.511,06	-138,0%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,0%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,0%	
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	-111.834,82	42.511,06	-138,0%	

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

## NOTAS:

- a) No mês de setembro/2021 as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente **87% no Disponível** tendo como principal motivo a redução na Rubrica **Bancos Conta Movimento** que finalizou o mês com um saldo de **R\$ 584 contra R\$ 5,4 mil no mês anterior**.
- b) As Recuperandas apresentaram redução no **Imobilizado** na ordem de **0,95%** relativo a contabilização da **Depreciação** mensal dos bens, sem alteração nos valores originais.
- c) Analisando a **Receita Operacional Bruta**, constatou-se aumento de **789%** em relação ao mês anterior, registrando-se uma receita na ordem de **R\$ 153,2 mil contra R\$ 17,2 mil** do mês anterior.
- d) Da mesma forma, quando avaliada as **Deduções da Receita Bruta**, verificou-se aumento de **581,3%** relativo aos **Impostos Incidentes sobre as Vendas**.
- e) Verifica-se que no mês de setembro/2021 houve um reconhecimento **CMV** mensal desproporcional a receita auferida no mês e, conforme mencionado nos meses anteriores, recomendando que as Recuperandas aprimorem a apuração desta rubrica a fim de garantir a apuração adequada dos seus resultados mensais, bem como tomando ações corretivas quando assim for necessário, eliminando qualquer erro que possa afetar a apuração do resultado mensal.
- f) As Recuperandas apresentaram redução de **51,2% nas Despesas Financeiras** quando comparado com o mês anterior, tendo como principal causa a redução de **46,68%** verificada na conta de **Juros, Multas e Atualização Monetária**.



## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

### 4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, em especial a **nota b**, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado das Recuperandas em 30/09/2021, demonstrada de forma analítica:

#### ATIVO IMOBILIZADO DO GRUPO AEB EM 30/09/2021

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS E DIREITOS EM USO	Bens Móveis	155.981,00	0,00	0,00	155.981,00
		Máquina de Solda MIG STAR 2503 220v	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
		Impressora Multifuncional	899,00	0,00	0,00	899,00
		Servidor para Departamento de Engenharia	2.667,29	0,00	0,00	2.667,29
		Computador	2.799,00	0,00	0,00	2.799,00
		Balança Suriya	767,00	0,00	0,00	767,00
		Veículos	128.936,00	0,00	0,00	128.936,00
<b>Total Bens e Direitos em Uso</b>			<b>295.949,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>295.949,29</b>
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	DEPRECIAÇÕES	(-) Depreciação sobre Bens Móveis	-155.981,00	0,00	0,00	-155.981,00
		(-) Depreciação sobre Máquina de Solda	-826,13	0,00	-32,50	-858,63
		(-) Depreciação sobre Impressora	-93,26	0,00	-7,49	-100,75
		(-) Depreciação sobre Servidor	-294,73	0,00	-22,23	-316,96
		(-) Depreciação sobre Computador	-70,74	0,00	-23,33	-94,07
		(-) Depreciação sobre Balança Suriya	-30,25	0,00	-6,39	-36,64
		(-) Depreciação sobre Veículos	-128.936,00	0,00	0,00	-128.936,00
<b>Total Depreciações</b>			<b>-286.232,11</b>	<b>0,00</b>	<b>-91,94</b>	<b>-286.324,05</b>
<b>TOTAL ATIVO IMOBILIZADO</b>			<b>9.717,18</b>	<b>0,00</b>	<b>-91,94</b>	<b>9.625,24</b>

Fonte: Posição elaborada pelo Grupo AEB em 30/09/2021 – Balancete Contábil

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

### 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.564.607,72	-0,837	1.574.395,42	-0,848
	Passivo Circulante	-1.869.766,80		-1.857.105,86	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	5.582,81	-0,003	704,93	-0,000
	Passivo Circulante	-1.869.766,80		-1.857.105,86	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	4.524.784,06	-1,144	4.554.634,18	-1,155
	Passivo Circulante + Não Circulante	-3.955.157,96		-3.942.497,02	



## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

As Recuperandas apresentaram as seguintes variação nos seus índices: Liquidez Corrente (1,3%); Liquidez Geral (1%) e Liquidez Imediata (-87,3%).

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

Índice de gestão de ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	17.248,00	1,775	153.327,00	15,930
	Ativo Imobilizado	9.717,18		9.625,24	
Índice de giro total de ativos	Receitas	17.248,00	0,004	153.327,00	0,034
	Ativo	4.524.784,06		4.554.634,18	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Os índices de Gestão do Ativo apresentaram variação positiva no mês de setembro/2021, conforme apresentado a seguir: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (797,45%) e Giro Total de Ativos (783,13%)**.

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

Índice de gestão de dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	-3.955.157,96	-0,874	-3.942.497,02	-0,866
	Ativo	4.524.784,06		4.554.634,18	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	-3.955.157,96	6,943	-3.942.497,02	6,441
	Patrimônio Líquido	-569.626,10		-612.137,16	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma piora nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de agosto e setembro//2021, verifica-se redução de **0,97%** se comparado ao mês anterior.

Da mesma forma o Índice de **Dívida/Patrimônio** apresentou redução de **7,24%**, demonstrando um aumento do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido que se encontra negativo.

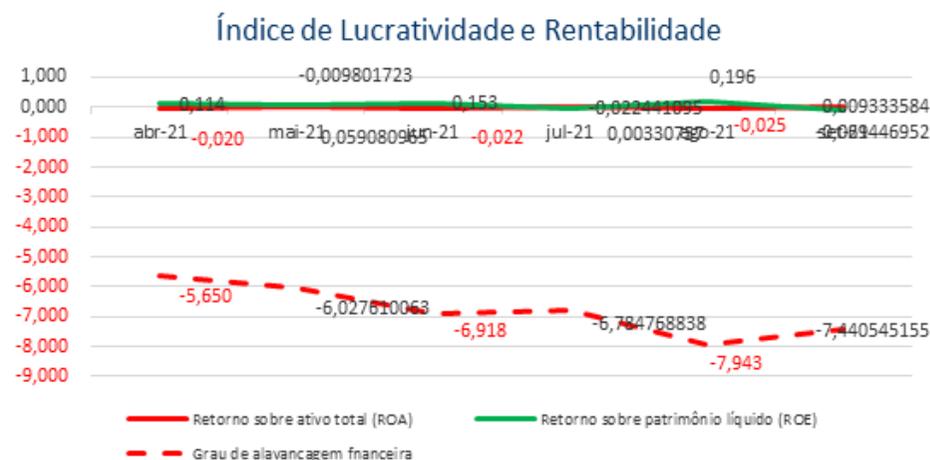
## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

Índice de lucratividade e rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-111.834,82	-6,484	42.511,06	0,277
	Receita de Vendas	17.248,00		153.327,00	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-111.834,82	-6,484	42.511,06	0,277
	Receita de Vendas	17.248,00		153.327,00	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	-15.720,15	-1,000	132.547,87	0,927
	Receita Operacional Líquida	15.721,32		142.926,47	
Índice de receita operacional/ total de ativos	Lucro Operacional	-111.834,82	-0,025	42.511,06	0,009
	Ativo	4.524.784,06		4.554.634,18	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-111.834,82	-0,025	42.511,06	0,009
	Ativo	4.524.784,06		4.554.634,18	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-111.834,82	0,196	42.511,06	-0,069
	Patrimônio Líquido	-569.626,10		-612.137,16	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,196	-7,943	-0,069	-7,441
	ROA	-0,025		0,009	

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira (GAF)** é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em setembro/2021 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

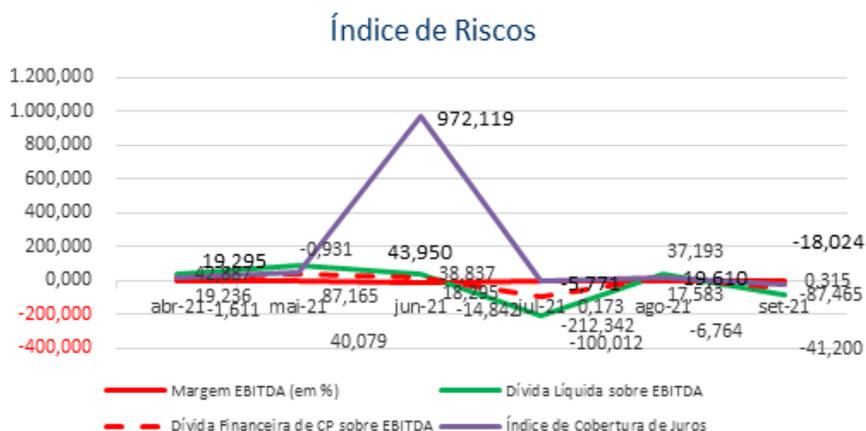
## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-106.341,61	-6,764	45.075,11	0,315
	Receita Líquida	15.721,32		142.926,47	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	-3.955.157,96	37,193	-3.942.497,02	-87,465
	EBITDA	-106.341,61		45.075,11	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	-1.869.766,80	17,583	-1.857.105,86	-41,200
	EBITDA	-106.341,61		45.075,11	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-106.408,52	19,610	45.008,20	-18,024
	Pagamento de Juros	-5.426,30		-2.497,14	

## Informações Financeiras

No mês em comento, as Recuperandas apresentaram redução de aproximadamente 87% no Disponível e de 0,95% do Imobilizado, relativo a contabilização da Depreciação mensal dos bens, sem alteração nos valores originais. Quanto a Receita Operacional Bruta, constatou-se aumento de 789% em relação ao mês anterior e, da mesma forma, quando avaliadas as Deduções da Receita Bruta, o importe de 581,3% relativo aos Impostos Incidentes sobre as Vendas. Ademais, constatou-se redução de 51,2% nas Despesas Financeiras, tendo como principal causa a redução de 46,68% verificada na conta de Juros, Multas e Atualização Monetária.



**Margem EBITDA (em %):** Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

**Dívida Líquida sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

**Dívida Financeira de CP sobre EBITDA:** Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

**Índice de Cobertura de Juros:** Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de setembro/2021 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

# 5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (mov. 1.17), em consonância ao art. 51, III LFRJ, no valor de **R\$ 3.857,738,80**, sendo todos os credores classificados como quirografários. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a Administradora Judicial apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 7º, §2º da LFRJ (mov. 75), no montante de **R\$ 1.527,321,76**. Ainda pendente homologação do Quadro Geral de Credores por juízo.

## 5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas ao mov. 1.17, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$3.857.738,80 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**. Ademais, no mov. 75 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$1.527.321,76 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Variação	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	-	-	-	-	-	-
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	-	-	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	13	3.857.738,80	5	1.120.547,06	(8)	(2.737.191,74)
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	-	-	2	406.774,70	2	406.774,70
<b>Total</b>		<b>13</b>	<b>3.857.738,80</b>	<b>7</b>	<b>1.527.321,76</b>	<b>(6)</b>	<b>(2.330.417,04)</b>

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

## Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (mov. 1.17), em consonância ao art. 51, III LFRJ, no valor de **R\$ 3.857,738,80**, sendo todos os credores classificados como quirografários. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a Administradora Judicial apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 7º, §2º da LFRJ (mov. 75), no montante de **R\$ 1.527,321,76**. Ainda pendente homologação do Quadro Geral de Credores pelo juízo.

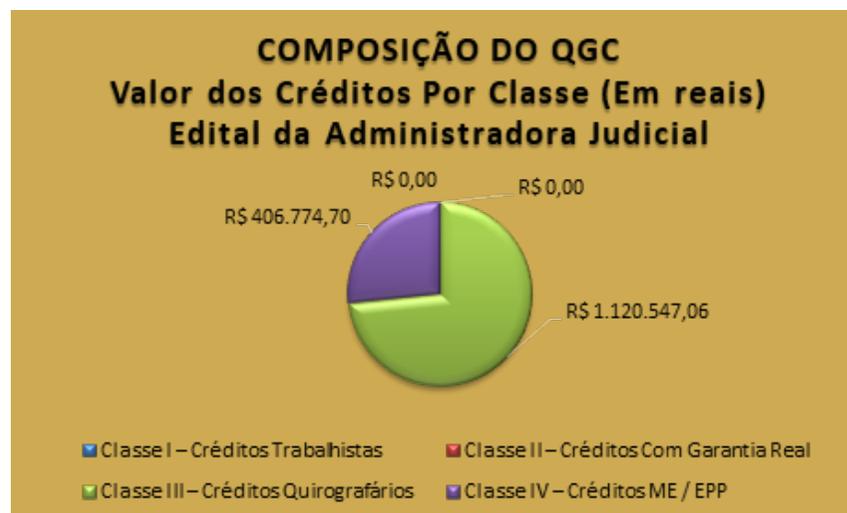
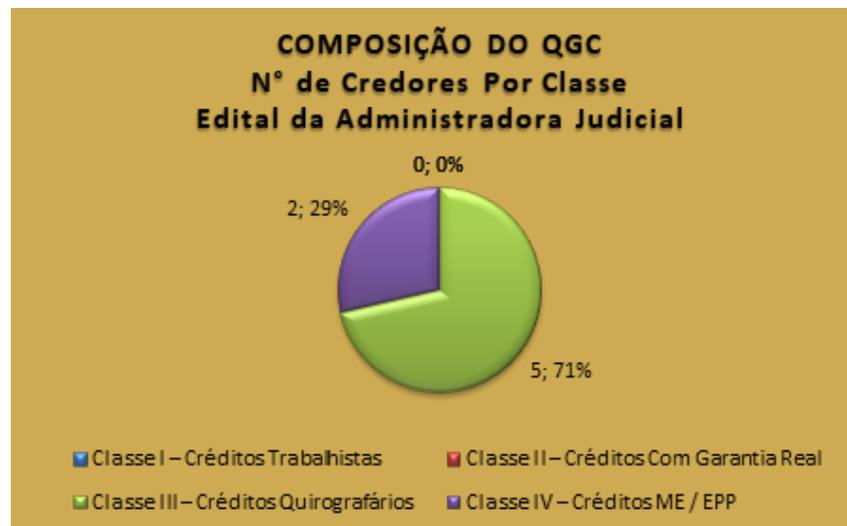


Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



## Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (mov. 1.17), em consonância ao art. 51, III LFRJ, no valor de **R\$ 3.857,738,80**, sendo todos os credores classificados como quirografários. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ, a Administradora Judicial apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 7º, §2º da LFRJ (mov. 75), no montante de **R\$ 1.527,321,76**. Ainda pendente homologação do Quadro Geral de Credores pelo juízo.



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.

## Endividamento

Quanto aos créditos não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, impende mencionar que no mês em apreço, as Recuperandas apresentaram posição de suas dívidas tributárias no importe total de R\$ 1.381.799,14, assim como, possui a dívida de R\$ 1.270.159,62 relativo a contratos com garantia por alienação fiduciária.

## 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.2.1 Débitos Tributários

Apresenta-se a seguir a posição dos Débitos Tributários do Grupo AEB existentes em 30/09/2021:

EMPRESA	GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AEB	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	2.273,73
		FGTS A RECOLHER	11.059,23
		INSS A RECOLHER	9.452,25
		IRRF S/FOLHA	29.969,67
		SALÁRIOS A PAGAR	14.589,23
		RESCISÃO A PAGAR	17.999,16
		<b>Total Obrigações Trabalhistas</b>	<b>85.343,27</b>
	<b>GRUPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	ICMS DIFERENCIAL ALÍQUOTA	672,00
		Retenções - Lei 10.833	
		ISS RETIDO A RECOLHER	
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIOS E FISCAIS A RECOLHER	626,82
		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	36.019,24
	<b>Total Obrigações Tributárias</b>	<b>37.318,06</b>	
	<b>GRUPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	PARCELAMENTOS	FGTS Parcelamento	17.186,99
		ISS Parcelamento	3.039,16
		INSS Parcelamento	97.916,42
		INSS 3.768..251 Parcelamento	16.407,78
		SIMPLES NACIONAL Parcelamento	316.307,02
		SIMPLES - DEZ/19 a FEV/20	36.171,56
		SIMPLES NACIONAL	
	<b>Total Parcelamentos</b>	<b>487.028,93</b>	
<b>Total Débitos Tributários AeB em 30/09/2021</b>		<b>609.690,26</b>	

## Endividamento

Quanto aos créditos não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, impende mencionar que no mês em apreço, as Recuperandas apresentaram posição de suas dívidas tributárias no importe total de R\$ 1.381.799,14, assim como, possui a dívida de R\$ 1.270.159,62 relativo a contratos com garantia por alienação fiduciária.

EMPRESA	GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
AIR MASTER	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	Contribuição Sindical	3.053,83	
		FGTS	90.386,70	
		ICMS Diferencial Alíquota	209,36	
		INSS	11.122,11	
		IRF Assalariados	31.615,43	
		Salários a pagar	22.113,27	
	<b>Total Obrigações Trabalhistas</b>			<b>158.500,70</b>
		GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	ISS		
		ISS TERCEIROS		
		IRF S/C A Recolher		545,82
		IRF S/Aluguéis		8.017,49
		Retenções LEI 10.833		1.692,06
		SIMPLES NACIONAL		19.788,15
	<b>Total Obrigações Tributárias</b>			<b>30.043,52</b>
	GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
PARCELAMENTOS	INSS - 002.666.667		64.206,74	
	INSS - 17.388.965-4		11.275,46	
	ISS		32.599,06	
	SIMPLES			
	SIMPLES - 12/19 a 02/20		24.382,28	
	SIMPLES - PROCURADORIA		451.101,12	
<b>Total Parcelamentos</b>			<b>583.564,66</b>	
<b>Total Débitos Tributários Air Master em 30/09/2021</b>			<b>772.108,88</b>	
<b>Total Débitos Tributários GRUPO AEB em 30/09/2021</b>			<b>1.381.799,14</b>	

Fonte: Posição elaborada pelo Grupo AEB em 30/09/2021 – Balancete Contábil.

## Endividamento

Quanto aos créditos não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, impende mencionar que no mês em apreço, as Recuperandas apresentaram posição de suas dívidas tributárias no importe total de R\$ 1.381.799,14, assim como, possui a dívida de R\$ 1.270.159,62 relativo a contratos com garantia por alienação fiduciária.

### 5.2.2 Contratos Garantidos por Alienação Fiduciária

Apresenta-se a seguir a posição dos Contratos de Alienação Fiduciária existentes em 30/06/2020:

Devedor	Credor	CNPJ/CPF	Tipo de doc.	Número	Garantias	Valor garantido pela alienação fiduciária (R\$)
AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio LTDA - EPP	Caixa Econômica Federal	00.360.305/1001-68	Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida com alienação fiduciária	14.1001.690.0000152-00	Alienação Fiduciária do imóvel, matrícula nº 12.445, Rua Prefeito Benedito Correa, nº 491, RGI Wanceslau Braz	157.855,62
AIR Master Manutenção LTDA - ME	Caixa Econômica Federal	00.360.305/1001-68	Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida com alienação fiduciária	W14.1001.690.000143-00	A. Alienação Fiduciária de bem imóvel, matrícula nº 85.766, registrado no 9º Registro de Imóveis de Curitiba/PR.	967.500,00
AIR Master Manutenção LTDA - ME	Caixa Econômica Federal	00.360.305/1001-68	Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida com alienação fiduciária	14.1001.690.0000142-20	Alienação fiduciária de bens móveis: MMC Lancer 2012/2013; Fiat Uno Mille 2011/2012; Fiat Uno Mille 2013/2013 (2); Fiat Uno Mille 2009/2010; MMC Pajero TR4 2008/2008.	144.804,00
<b>TOTAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA GRUPO AEB EM 30/06/2020</b>						<b>1.270.159,62</b>

Fonte: Posição elaborada pelo Grupo AEB em 30/06/2020

## Endividamento

Quanto aos créditos não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, impende mencionar que no mês em apreço, as Recuperandas apresentaram posição de suas dívidas tributárias no importe total de R\$ 1.381.799,14, assim como, possui a dívida de R\$ 1.270.159,62 relativo a contratos com garantia por alienação fiduciária.

### 5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

As empresas Recuperandas informaram que nada consta para esse item.

### 5.2.4 Arrendamentos mercantis

As empresas Recuperandas informaram que nada consta para esse item.

### 5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

As empresas Recuperandas informaram que nada consta para esse item.

### 5.2.6 Obrigação de fazer, obrigação de dar e obrigação de entregar

As empresas Recuperandas informaram que nada consta para esse item.

### 5.2.7 Obrigações ilíquidas

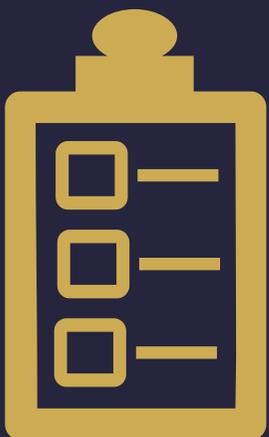
As empresas Recuperandas informaram que nada consta para esse item.

### 5.2.8 Créditos pós ajuizamento da RJ (fiscal, trabalhista e outros)

As empresas Recuperandas informaram que nada consta para esse item.

# 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



## Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no mov. 74, o qual prevê os principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ. Ademais apresentaram modificativo ao mov. 235, e, também, a pedido dos credores, novo Modificativo no mov. 298, sendo esse último, aprovado na Assembleia Geral de Credores, realizada em data de 05/10/2020.

### 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 3.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Item 3.1.1 - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, I da Lei de Recuperação de Empresas);
- b) Item 3.1.2 - Operações de reestruturação societária (art. 50, II da Lei de Recuperação de Empresas), mediante o surgimento de terceiros interessados, obedecidas as disposições da Lei de Recuperação de Empresas;
- c) Item 3.1.3 - Equalização de encargos financeiros (art. 50, XII da Lei de Recuperação de Empresas).

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

## Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no mov. 74, o qual prevê os principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ. Ademais apresentaram modificativo ao mov. 235, e, também, a pedido dos credores, novo Modificativo no mov. 298, sendo esse último, aprovado na Assembleia Geral de Credores, realizada em data de 05/10/2020.

### 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 74 dos autos, bem como, pelas alterações realizadas por meio do Modificativo do PRJ proposto pelas Recuperandas ao mov. 235, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Opção	Parcela Inicial	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	Única.	-	90 dias após a decisão que conceder a RJ.	110 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a iniciar após o período de carência.	As parcelas serão corrigidas mês a mês pela variação positiva do IGP-M/FGV, contados da data da decisão que conceder a RJ até o efetivo pagamento do crédito.	10% sobre o valor do crédito arrolado pelo Administrador Judicial, na relação que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.
Classe IV Créditos ME / EPP	Única.	Parcela Única no valor de R\$ 7.500,00 ou limitado ao valor do crédito, a ser paga em até 01 ano após a decisão que conceder a RJ.	24 meses após a decisão que conceder a RJ.	24 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a iniciar após o período de carência.	As parcelas serão corrigidas mês a mês pela variação positiva do IGP-M/FGV, contados da data da decisão que conceder a RJ até o efetivo pagamento do crédito.	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo AEB (mov. 74) e Modificativo (mov. 235)

## Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no mov. 74, o qual prevê os principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ. Ademais apresentaram modificativo ao mov. 235, e, também, a pedido dos credores, novo Modificativo no mov. 298, sendo esse último, aprovado na Assembleia Geral de Credores, realizada em data de 05/10/2020.

Não obstante, o Modificativo do PRJ juntado pelas Recuperandas no mov. 235, o Plano de Recuperação que foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada, em 05/10/2020, sendo apresentado no mov. 298, na forma de pagamento infra delineada:

Classe	Opção	Parcela Inicial	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	Única.	-	90 dias após a decisão que conceder a RJ.	110 parcelas mensais, iguais e consecutivas, a iniciar após o período de carência.	As parcelas serão corrigidas mês a mês pela variação positiva do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, além do que sobre elas incidirão, também, a taxa de juros equivalente à SELIC, ambas contados da decisão que conceder a Recuperação Judicial até o efetivo pagamento do crédito.	10% sobre o valor do crédito arrolado pelo Administrador Judicial, na relação que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.
Classe IV Créditos ME / EPP	Única.	Parcela Única no valor de R\$ 7.500,00 ou limitado ao valor do crédito, a ser paga em até 01 ano após a decisão que conceder a RJ.	24 meses após a decisão que conceder a RJ.	24 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a iniciar após o período de carência.	As parcelas serão corrigidas mês a mês pela variação positiva do IGP-M/FGV, contados da data da decisão que conceder a RJ até o efetivo pagamento do crédito.	Sem deságio.

Fonte: Modificativo do Plano de Recuperação Judicial do Grupo AEB (mov. 298).

## Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no mov. 74, o qual prevê os principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ. Ademais apresentaram modificativo ao mov. 235, e, também, a pedido dos credores, novo Modificativo no mov. 298, sendo esse último, aprovado na Assembleia Geral de Credores, realizada em data de 05/10/2020.

### 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Consoante consta do Plano de Recuperação Judicial e Modificativos apresentado nos autos, os quais restaram homologados pelo juízo em data de 08/06/2021 (mov. 423), verifica-se que, encontrava-se vigente o período de carência para pagamento dos credores.

Entretanto, ao mov. 462, em data de 13/07/2021, restou comunicado ao juízo o quo o deferimento da liminar do Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, interposto pela União contra a decisão que concedeu a Recuperação Judicial das empresas (mov. 423), determinando a suspensão do procedimento recuperacional até que seja proferida decisão terminativa recursal. Em atenção a determinação do juízo *ad quem*, o presente feito restou suspenso ao mov. 464, razão pela qual ainda não se iniciou o pagamento dos credores.



# 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

## 7.1 INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: <b>(X) empresa de pequeno porte EPP; (X) microempresa (ME);</b> ( ) empresa média; ( ) empresa grande; ( ) grupos de empresas; <b>(X) empresário individual</b>	As devedoras são empresa de pequeno porte EPP e microempresa	Movs. 1.19 a 1.22
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi <b>(X) unitário</b> ( ) individualizado	Sim, houve litisconsórcio ativo, sendo 2 empresas constantes no polo ativo, AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio LTDA – EPP e AIR Master Manutenção LTDA – ME, o PRJ foi apresentado em conjunto	Movs. 1.1 e 74
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário ( ) sim <b>(X) não</b> / demais créditos excluídos da RJ: ( ) sim <b>(X) não</b>	Foi juntada relação de credores apenas dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial	Mov. 1.17
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: ( ) sim <b>(X) não</b>	Não houve realização de constatação prévia	-
Item 2.3.5	O processamento foi deferido <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? <b>47 dias</b> desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	A petição inicial foi distribuída em 16/08/2019 e o processamento foi deferido no dia 02/10/2019, ou seja, 47 dias depois. Houve emenda a inicial.	Movs. 1.1, 23 e 27.1
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: <b>112 dias</b> (indicar número)	A relação de credores prevista no art. 7, §2º da LFRJ foi juntada pela AJ em 06/12/2019, 112 dias após a distribuição da inicial.	Mov. 75

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: <b>65 dias</b> (indicar número)	A relação de credores prevista no art. 7, §2º da LFRJ foi juntada pela AJ em 06/12/2019, 65 dias após a decisão de deferimento do processamento da RJ.	Mov. 75
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: <b>287 dias</b> (indicar número)	A primeira AGC para deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial foi realizada em 29/05/2020, 287 dias após a distribuição da inicial.	Mov. 218
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: <b>416 dias</b> (indicar número)	A AGC que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 05/10/2020, sendo 416 após a apresentação da inicial pelas Recuperandas	Mov. 297
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: <b>416 dias</b> (indicar número)	A AGC que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 05/10/2020, sendo 416 após a apresentação da inicial pelas Recuperandas	Mov. 297
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; <b>662 dias</b> (indicar número)	A Recuperação Judicial foi distribuída em data de 16/08/2019, tendo sido concedida em data de 08/06/2021, após 662 dias.	Mov. 423
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convocação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; <b>369 dias</b> (indicar número)	O <i>stay period</i> teve seu encerramento com a aprovação do PRJ pelos credores na AGC realizada em 05/10/2020, nos termos da decisão de mov. 255.	Mov. 297 e 255

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim (X) não	A aprovação do Plano de Recuperação Judicial se deu em AGC pelos credores.	Mov. 297
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: (X) sim ( ) não. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado	Da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, foi apresentado Agravo de Instrumento pela União, autos nº 0040326-49.2021.8.16.0000, tendo sido deferida a liminar pleiteada até o julgamento definitivo do recurso, suspendendo a decisão recorrida.	Mov. 462
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim (X) não	Não houve pedido de plano especial, isto é, as Recuperandas optaram pelo rito comum	Mov. 1.1
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado: ( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Não houve alienação de bens pelas Recuperandas.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim (X) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia)	Até o presente momento não ocorreu qualquer pedido ou concessão de financiamento as Recuperandas	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: <b>(X) sim</b> ( ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Houve a fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial em 06 (seis) parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais); 15 (quinze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a última e única parcela no montante do saldo remanescente até o limite legal.	Mov. 79.1
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial: <b>R\$76.366,09</b>	R\$76.366,09 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos) sendo o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 24, §1º da lei 11.101/2005.	Mov. 27.1

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

## 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 16/08/2019, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
01/09/2021	Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021.	469
20/09/2021	Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos.	470

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

## 7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000	Procuradoria Da Fazenda Nacional (PGFN) X AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio LTDA EPP e Air Master Manutenção LTDA ME	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por União Federal (Fazenda Nacional) em face da decisão de mov. 423.1. Alega a Agravante que a decisão supracitada homologou o Plano de Recuperação Judicial e consequentemente concedeu a Recuperação Judicial para as Recuperandas sem que apresentassem as Certidões Negativas de Débitos perante a União. A parte Agravante pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Consoante a decisão de mov. 25, fora concedido o efeito suspensivo ao presente recurso até o completo julgamento do mesmo ou até que as Recuperandas comprovem regularidade fiscal perante à União. A parte Agravada apresentou contrarrazões ao recurso, conforme mov. 65, ocasião em que ponderou, em síntese, que apenas uma das empresas em recuperação encontra-se inadimplente quanto aos débitos fiscais, sendo que estão sendo discutidas no âmbito das respectivas execuções fiscais e que, quanto aos demais débitos fiscais, estes encontram-se regularizados. O Ministério Público acostou parecer ao mov. 68, oportunidade em que alegou o descumprimento do art. 57 da lei 11.101/2005 por parte das Recuperandas, e posicionou-se pelo provimento do presente recurso. Diante da manifestação do MP, as Recuperandas apresentaram petição ao mov. 71 reiterando seus argumentos para negar provimento ao recurso, bem como apresentaram jurisprudência em que fora dispensada a apresentação de CND's para justificar o pleito. Ao mov. 72, em 04/09/2021, o magistrado determinou a intimação da Administradora Judicial par se manifestar sobre o mérito do recurso, e, na sequência, da Procuradoria-Geral de Justiça. Em atendimento a determinação judicial, a AJ apresentou sua manifestação ao mov. 97, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa. <b>Recurso ainda em trâmite.</b>

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

## 7.3 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação Retardatária de Crédito nº 0004696-90.2020.8.16.0185	Júlio Cesar dos Santos X AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio LTDA EPP e Air Master Manutenção LTDA ME	<p>Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, em que o credor postula a inclusão de seu Crédito para o importe de R\$ 259.759,80, na Classe I – Créditos Trabalhistas, consubstanciada pelas Certidões de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000147-29.2017.5.09.0010. Ao mov. 18 as Recuperandas apresentaram manifestação e conseqüentemente ao mov. 22 a Administradora Judicial apresentou parecer, com a devida minuta do edital, o qual fora publicado em 30/09/2020, conforme certidão de mov. 23.1. Processo ainda pende de julgamento.</p> <p>No mov. 33, o Habilitante informa que já realizou pedido junto à Vara Trabalhista para apresentar os cálculos, conforme requerido, contudo, ainda não houve apresentação pelo contador judicial, razão pela qual requer a dilação de prazo.</p> <p>Ao mov. 36, em data de 11/03/2021, esse apresentou cálculo readequado. O Ministério Público exarou parecer no sentido de que seja oportunizada a manifestação prévia das Recuperandas e do Administrador Judicial.</p> <p>Deferido o pedido retro, ao mov. 40, foi apresentada manifestação pela Administradora Judicial, pela procedência da habilitação do crédito no valor de R\$ 216.160,20, a ser inserido na Relação Nominal de Credores na Classe I – Crédito Derivados da Legislação Trabalhista (mov. 45), enquanto que a Recuperanda apontou inconsistência de valores e pleiteou pela intimação do Habilitante para apresentar novo cálculo (mov. 46). O paquet, por sua vez, entendeu pela procedência da habilitação no importe de R\$ 212.985,99, conforme cálculo apresentado no mov. 36.2.</p> <p>Ao mov. 52, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente o pedido, determinando fosse habilitado o crédito do habilitante no quadro-geral de credores na importância de R\$ 212.985,99 na Classe I - Créditos Trabalhistas.</p> <p>O representante do Ministério Público exarou ciência ao mov. 62 e a Administradora Judicial, ao mov. 65, comunicando a inclusão do indigitado crédito na Relação Nominal de Credores.</p> <p><b>Ao mov. 71 foi certificado o trânsito em julgado da decisão, em data de 07/07/2021.</b></p>

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

Autos de Impugnação ao Quadro Geral de Credores nº 0000001-93.2020.8.16.0185	Caixa Econômica Federal X AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio LTDA EPP e Air Master Manutenção LTDA ME	A presente Impugnação fora ajuizada no dia 03/01/2020, requerendo a exclusão de crédito habilitado referente à contrato com garantia em alienação fiduciária, pugnano ainda seja o referido pedido deferido em sede de tutela de evidência ou, em pedido subsidiário, em tutela antecipada. Em decisão de mov. 12.1, a MM Magistrada indeferiu o pedido liminar, determinando a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem, como também, ordenou a abertura de vista ao Ministério Público. Ato contínuo as Recuperandas apresentaram resposta a impugnação nos movs. 21 e 22. Outrossim, a Administradora Judicial peticionou nos autos (mov. 142.1) não se opondo com a exclusão do crédito discutido. Da mesma forma, o Ministério Público juntou seu parecer ao mov. 29.1, manifestando-se pela exclusão do crédito em comento. Ante o exposto, a Excelentíssima Magistrada julgou a ação procedente (mov. 32.1), passando a constar a importância de R\$ 1.047.128,58 do crédito de titularidade do Impugnante. <b>Transitado em julgado em 05/10/2020.</b>
Autos de Habilitação Retardatária de Crédito nº 0001547-52.2021.8.16.0185	Kelvin Moreira X AEB Serviços de Climatização, Prevenção e Combate à Incêndio LTDA EPP e Air Master Manutenção LTDA ME	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, em que o credor postula a inclusão de seu Crédito para o importe de R\$ 37.017,53, na Classe I – Créditos Trabalhistas, consubstanciada pelas Certidões de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0001018-52.2018.5.09.0001. Ao mov. 7, a d. magistrada determinou a intimação do habilitante para que juntasse declaração de pobreza e demais documentos que comprovem sua hipossuficiência, e, ao mov. 14, diante de sua inércia, indeferiu o pedido. Devidamente intimado para o recolhimento das custas iniciais, esse deixou o prazo decorrer <i>in albis</i> (mov. 16), razão pela qual, ao mov. 18, restou indeferida a pretensão. <b>Pendente trânsito em julgado da decisão retro.</b>

## Informações Processuais

No mês em análise, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades de competência dos meses 06 e 07/2021. Ainda, o Município de Curitiba apresenta as alterações da Lei 11.101/2005 mediante a Lei 14.112/2020 referente aos artigos 83 e 7-A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre os mencionados dispositivos. Em sede recursal a AJ apresentou sua manifestação no Agravo de Instrumento nº 0040326-49.2021.8.16.0000, no sentido de que seja mantida a decisão recorrida de mov. 423, proferida pelo juízo a quo, em atenção ao princípio da preservação da empresa.

 Eventos ocorridos  
 Eventos Futuros

## 7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
16/08/2019	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
02/10/2019	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
07/10/2019	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
07/10/2019	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
22/10/2019	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
06/12/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
06/12/2019	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
17/12/2019	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
29/01/2020	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
18/02/2020	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
07/05/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
30/06/2020	Apresentação de Modificativo do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
05/10/2020	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
05/10/2020	Aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores em AGC (art. 35, I, “a” LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
08/06/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

## 8. GLOSSÁRIO



## Glossário

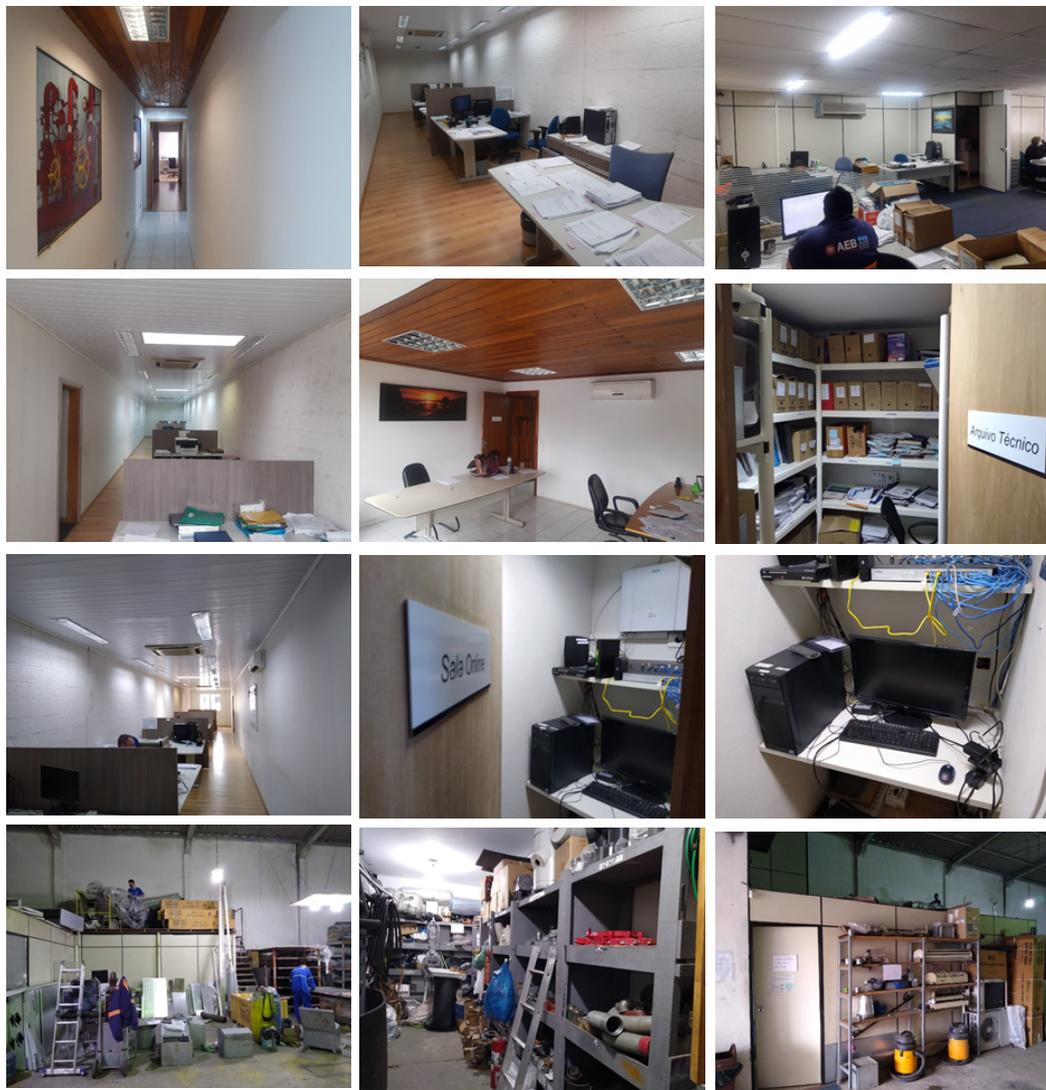
AGC – Assembleia Geral de Credores  
AI – Agravo de Instrumento  
AJ – Administradora Judicial  
ART. – Artigo  
CCB – Cédula de Crédito Bancário  
DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
DES – Desembargador (a)  
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
ED – Embargos de Declaração  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
Grupo AEB - AEB Serviços de Climatização Prevenção e Combate a Incêndio LTDA-EPP / Air Master Manutenção LTDA-ME  
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
INC. - Inciso  
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
LTDA – Limitada  
ME – Microempresa  
MM. – Meritíssimo  
M – Milhão  
MOV. - Movimentação  
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
QGC – Quadro Geral de Credores  
RJ – Recuperação Judicial  
Rel. – Relator (a)  
Recuperandas – Grupo AEB  
Resp – Recurso Especial  
RMA – Relatório Mensal de Atividades  
RNC – Relação Nominal de Credores  
ROA – Retorno sobre ativo total  
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
S. A. – Sociedade Anônima  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF – Tribunal Regional Federal  
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

## 9. ANEXOS



## Anexo I FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – Setembro de 2021 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





### **CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP 80.530-000  
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

### **MARINGÁ/PR**

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP 87.020-015  
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

### **SÃO PAULO/SP**

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP 01.310-000  
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

   /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXLB LYH87 QYTPT LRXY3